

PUBLICADA EM O COMBATE N° 156, de 9 de janeiro de 1955

Lei N. 288

Dispõe sobre as tarifas da
Cia. Telefonica Brasileira

de 16 de dezembro de 1954

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º.—Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada
a cobrar, para os seus serviços telefônicos locais, as tarifas
constantes da tabela que estabeleceu para vigor desde 1 de
novembro de 1954, pela causa adiante justificada.

Artigo 2º.—A diferença entre as tarifas vigorante a 31 de
outubro de 1954 e as constantes da tabela recebida no ar-
tigo antecedente, se destinará exclusivamente, a atender ao
aumento de despesas resultantes da elevação do nível do salário
mínimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia,
na conformidade do acordo homologado em 20 de outubro de
1954 pelo Ministério do Trabalho.

Artigo 3º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 1954.

Antônio Augusto de Carvalho Neto—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 292 F